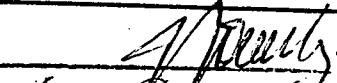


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 1139 /2001
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCI.

Em, 09, 08, 01.


Stamar Pereira Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Revoga as Leis Complementares nº 201, de 11 de fevereiro de 1.999 e nº 365, de 19 de janeiro de 2.001.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Complementares nº 201, de 11 de fevereiro de 1.999 e nº 365, de 19 de janeiro de 2.001.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1139/01
Fls. n.º 01 RITA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo assegurar melhor qualidade de vida aos moradores do Park Way, em especial àqueles que residem na Quadra 03, que estão sendo agredidos pela construção de mais uma faculdade “caça níquel” naquela localidade, cujo proprietário conseguiu, por meio de uma lei complementar, a alteração da destinação de uma área residencial “para a implantação de atividades educacionais”.

Nada temos contra a implantação de estabelecimentos educacionais, ao contrário defendemos investimentos cada vez maiores na área da educação, justamente por entendermos que o Brasil somente conseguirá sair da condição de “país emergente” através da educação, mas nesse caso específico o que está havendo é um grave desrespeito aos direitos dos cidadãos do Park Way, que jamais foram consultados sobre a necessidade da instalação de uma faculdade próxima as suas residências.

Sabemos que o empreendimento aqui mencionado proporcionará um desassossego enorme aos moradores, tendo em vista que serão centenas de alunos que para ali se dirigirão e que, por sua vez, contribuirão para levar movimento, barulho e insegurança a uma área projetada exclusivamente para a implantação de moradias.

Outro fator importante é a realização da audiência pública prevista em lei e que não foi feita no caso em questão, ou seja, os moradores do Park Way em momento algum foram convidados para opinar sobre a mudança de destinação prevista na Lei Complementar nº 201/99 ou sobre a desafetação de área pública prevista na Lei Complementar nº 365/2001, as quais constituem-se num verdadeiro atentado contra os interesses dos habitantes daquela localidade, necessitando as leis, portanto, de serem revogadas, o que possibilitará o restabelecimento dos direitos dos cidadãos.

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Devemos ter a compreensão que o interesse particular não pode se sobrepor ao interesse coletivo, e é isso o que está ocorrendo nesse caso, quando notamos que os interesses de uma empresa privada que comercializa educação caminham no sentido de violar a paz e o sossego de centenas de moradores do Park Way, sem contar que a mudança de destinação de um lote residencial para a implantação de uma faculdade particular e a desafetação de uma área pública para construção de estacionamento que servirá a interesses de particulares caracterizam-se também numa lamentável violação da ordem urbanística.

Desta maneira não nos resta outra saída que não seja a de reivindicar aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, o qual tem por objetivo assegurar a manutenção dos direitos dos moradores do Park Way, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante.

Sala das Sessões, em de de 2.001


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

